



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

f.02
2015

OF. GAB. Nº 494/2015

Guaíba, 21 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 059/15**, que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com LIONS CLUBE DE GUAÍBA."**

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dos Senhores Membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício

Excelentíssimo Senhor
LUIS ERNANI FERREIRA ALVES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba/RS.

10
CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 21/07/2015 16:40 0099274 2/2

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

f.03
12/12/15

PROJETO DE LEI Nº 59/2015

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com Lions Clube de Guaíba.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com Lions Clube de Guaíba.

Parágrafo único. O Município repassará a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente da seguintes dotação orçamentária:

Orgão	9	SEC MUNIC DA SAÚDE
Unidade	5	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	313	GUAÍBA ABRAÇA A FAMÍLIA
Proj./Atividade	1	CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SAÚDE
Elemento	3.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS
Recurso	40	ASPS
Reduzido		

Art. 2º Os recursos recebidos pelo Lions Clube de Guaíba serão aplicados no custeio de despesas médico oftalmológicas, despesas com óculos, manutenção de camas hospitalares e cadeiras de rodas, aquisição de *banners* para campanhas da visão, manutenção da área física e dos depósitos de materiais das campanhas, e a aquisição de coletes, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município.

Parágrafo único. Prioritariamente serão atendidos pessoas cadastradas no CADÚNICO, alunos matriculados na rede escolar do Município de Guaíba, e adultos encaminhados por instituições assistências.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e nos termos da anexa minuta do convênio.

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

f04
m24

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2015.


CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

f. 05

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, CNPJ nº 88.811922/0001-20, com sede na Av. Nestor de Moura Jardim, Nº 111, bairro Centro, neste Município de Guaíba-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, **CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA**, e de outro lado, a **LIONS CLUBE DE GUAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 90.830.753/0001-17, com sede neste Município, neste ato representada pelo Sr. **ÉDYO CAMPOS SEVERO FILHO**, CPF nº 219.092.100-72, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **LIONS CLUBE DE GUAÍBA**, resolvem de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal Nº _____/2015, celebrar o presente convênio sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** se compromete a repassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao **LIONS CLUBE DE GUAÍBA**, oriundo da dotação orçamentária própria, conforme descrito abaixo:

Órgão	9	SEC MUNIC DA SAÚDE
Unidade	5	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	313	GUAÍBA ABRAÇA A FAMÍLIA
Proj./Atividade	1	CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SAÚDE
Elemento	3.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS
Recurso	40	ASPS
Reduzido		

CLÁUSULA SEGUNDA

O **LIONS CLUBE DE GUAÍBA** se compromete a utilizar os recursos no custeio de despesas médico oftalmológicas, despesas com óculos, manutenção de camas hospitalares e cadeiras de rodas, aquisição de *banners* para campanhas da visão, manutenção da área física, depósitos de materiais das campanhas e aquisição de coletes, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pela Associação e previamente aprovado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

19

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Sob
2015

O repasse dos valores se efetivará através de depósito bancário, na conta do Banco do Brasil, agência 0342-5, conta corrente nº 2.499-6, até o quinto dia útil após a assinatura deste convênio, e toda movimentação financeira referente ao repasse deverá ser feita pelo **LIONS CLUBE DE GUAÍBA** exclusivamente através desta conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA

Dos recursos recebidos, sob pena de ser declarado em mora perante a Fazenda Municipal, com as implicações previstas na Lei nº 2.459/2009, o **LIONS CLUBE DE GUAÍBA** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** até 30 dias após o término do Convênio, apresentando relatório com a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da lei, que as analisará e emitirá parecer.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio inicia na data de sua assinatura e finda no dia 31 de dezembro de 2015, mas poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente com antecedência 30 (trinta) dias.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, de de 2015


CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício

ÉDYO CAMPOS SEVERO FILHO
LIONS CLUBE DE GUAÍBA

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

f. at
mg

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 058//2015

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a análise dos Senhores, busca autorização Legislativa para que o MUNICÍPIO repasse recursos ao LIONS CLUBE DE GUAÍBA.

O LIONS CLUBE DE GUAÍBA, através do presente projeto pretende ampliar suas ações e promover o atendimento de pessoas carentes, através da prestação de serviços na área oftalmológica, no custeio de despesas médico oftalmológicas, em despesas com óculos, manutenção de camas hospitalares e cadeiras de rodas, aquisição de *banners* para campanhas da visão, manutenção da área física, depósitos de materiais das campanhas e aquisição de coletes.

A Associação tem como escopo promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas carentes, em seus diversos ciclos de vida - crianças, adolescentes, adultos e idosos, - buscando assegurar-lhes o pleno direito da cidadania, elevando a sua autoestima, assim possibilitando uma visão perfeita, bem como proporcionar boa recuperação e conforto àqueles que tem deficiência permanente e necessite de material oftalmológico e ortopédico.

Portanto, configura-se de interesse público a importante parceria aqui pretendida, entre o Município e a Associação, o qual submetemos a apreciação dos Senhores Vereadores, por meio do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2015.


CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Saúde
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

PL 59/15
f08

Requisição para Elaboração de Projeto de Lei

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário responsável pelo pedido: Fabiani Tadini Malanga Telefone/ramal: 3114.0544
Objeto do Projeto de Lei: Celebração Convênio Lions Clube de Guaíba
Data da autorização do Prefeito Municipal: _____ Projeto com prazo urgente: () sim (x) não Motivos da urgência: _____


Rogério Souza
Prefeito Municipal em Exercício

Nome da entidade: LIONS CLUBE DE GUAÍBA
Juntar Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC (art. 2º). Juntar cópia do plano de trabalho prévio aprovado (art. 4º e incisos).
Valor do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Forma de liberação dos recursos (nº parcelas, mensal, bimensal, trimestral ou outra forma): 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no primeiro e segundo mês, a contar da assinatura do convênio.
Prazo para utilização da verba: 05 (cinco) meses
Prazo para a prestação de contas: No prazo de 30 dias contados do término da vigência do Convênio, o Lions Clube de Guaíba deverá prestar contas ao Município.
Informar Banco nº da agência da conta bancária: _____
Juntar cópia da declaração da entidade de que não possui no seu quadro social dirigente ou administrador com as restrições previstas no art. 7º, inciso I e § 1º: _____
Obs.: _____

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A





Exposição dos motivos: Este Convênio tem por objetivo promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas carentes, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno direito da cidadania elevando a sua auto estima possibilitando uma visão perfeita e possibilitando adquirir uma boa possibilidade de recuperação ou de conforto para quem tem deficiência permanente ou necessite de material ortopédico.

Para execução deste Convênio, o Lions Clube de Guaíba disporá aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os seguintes serviços:

- a) consultas com médico oftalmologista, para avaliação e atendimento de pacientes;
- b) disponibilização de óculos (lente, armação e estojo);
- c) cedência, por empréstimo/comodato, de camas hospitalares e cadeiras de rodas;
- d) refeições durante as campanhas.

Dotação orçamentária: Os recursos financeiros, a título de remuneração do profissional acima especificado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Proj/Ativ: 0001 – Convênios e Contratos da Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Prog: 313 - Guaíba Abraça a Família

Elemento: Subvenções Sociais

Recurso: 40 – ASPS

Reduzido 11475-8

Guaíba, 21 de julho de 2015.

FABIANI TADINI MALANGA
Secretária Municipal de Saúde
Em exercício



LIONS CLUBE DE GUAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.			
LIONS CLUBE DE GUAÍBA		90.830.753/0001-17			
Endereço					
AV VICTOR SCALCO, 750 – BAIRRO ENGENHO					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
GUAÍBA	RS	90500-000	51 9272 1317		
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
2499-6	Banco do Brasil	0342-5	GUAÍBA		
Nome do Responsável			C.P.F.		
EDYO CAMPOS SEVERO FILHO			219.092.100-72		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
2007349621 – SSP/RS	PRESIDENTE	ADMINISTRATIVA			
Endereço				C.E.P.	
RUA SERGIPE, 365 – PARQUE 35 GUAÍBA/RS				92500-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	INICIO A partir da data da assinatura do convênio	Término 31/12/2015
ATENDIMENTO OFTOMOLÓGICO E EMPRESTIMO DE MATERIAL ORTOPÉDICO ATRAVEZ DE CONTRATO DE COMODATO (cama hospitalar. Cadeira de rodas e muletas).		
Identificação do Objeto O Lions Clube de Guaíba quer ampliar o seu universo de pessoas beneficiadas. Em 2011, foram realizados 206 atendimentos com doação de 157 óculos. Em 2012, foram realizados 326 atendimentos com doação de 291 óculos. Em 2013, foram realizados 405 atendimentos com doação de 388 óculos. Em 2014, foram realizados 348 atendimentos com doação de 422 óculos. Doar óculos com consultas em unidade móvel oftalmológica, lentes e armação. Banco ortopédico: assistir pessoas que necessite de cama hospitalar, cadeiras de roda e muletas. Público alvo: atender prioritariamente pessoas cadastrada no CADÚNICO. Alunos matriculados na rede escolar no Município de Guaíba, além de adultos encaminhado por instituições assistenciais. Visando uma melhor qualidade de vida a população carente.		
Justificativa da Proposição Este convênio será aplicado no atendimento a pacientes que apresente, aparentemente, problema de visão. O médico oftalmologista, parceiro do Lions Guaíba, fará o diagnóstico, se for o caso, emitira a receita. O Lions fornecerá os óculos ao paciente (lentes e armação). Este convênio será aplicado, também, para pacientes, carentes que necessite de material ortopédico (cama hospitalar, cadeira de roda e muletas), a distribuição será feita por contrato de comodato.		

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



Objetivos:

Com o recurso deste convênio o Lions Clube de Guaíba pretende:

- Custear despesas com médico oftalmologista
- Custear despesas com óculos (lente, armação e estojo)
- Custear manutenção de camas hospitalares e cadeiras de roda
- Adquirir banner para campanhas da visão
- Adquirir suporte para banner
- Custear despesas com refeições durante as campanhas
- Manutenção da área física, depósito material de campanhas (pintura, ferragens, elétrica)
- Adquirir prateleiras
- Adquirir coletes com identificação dos voluntários Lions para as "ações" das diversas campanhas.

OBJETIVO GERAL:

- Promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas carentes, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno direito da cidadania elevando a sua auto estima possibilitando uma visão perfeita e possibilitando adquirir uma boa possibilidade de recuperação ou de conforto para quem tem deficiência permanente e necessite de material ortopédico.



PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		Desenvolver os projetos e atividades propostas nas campanhas da visão e do banco ortopédico durante o ano letivo, visando um atendimento muito qualificado e humano. Desta forma, proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas carentes.				

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	Despesa com médicos oftalmologistas.	6.800,00		
	Despesa com óculos (lentes, armação e estojo)	8.950,00		
	Despesa com manutenção de camas hospitalares e cadeiras de rodas,	2.500,00		
	Despesa com refeição durante campanhas	150,00		
	Despesa com manutenção (pintura, elétrica, hidráulica e ferragens)	600,00		
	MATERIAL PERMANENTE			
	Despesa com prateleiras (fixa na parede)	1.000,00		

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



[Handwritten signature]

f.012
[Handwritten initials]

TOTAL GERAL		20.000,00		20.000,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	10.00.00	10.000.00				
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Proporcionar à clientela desta Instituição Lions Clube de Guaíba, um atendimento mais qualificado, no sentido de dar assistência necessárias as pessoas carentes do nosso município. Com o material que será adquirido desenvolveremos junto as comunidade um trabalho humano e personalizado, muito mais eficaz.

Responsabilidade da Entidade

Atender pessoas carentes, Escolas municipais e Estaduais, Instituições assistenciais do município de Guaíba, perante agendamento.

[Handwritten signature]



f.a
[Handwritten initials]

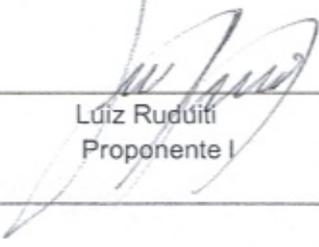
6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA(RS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Guaíba, 15 de julho de 2015.

Local e Data


Luiz Ruduiti
Proponente

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente





PREFEITURA DE GUAIBA

Av Nestor de Moura Jardim, 111
GUAIBA - RS
51-34801255 - CNPJ : 88.811.922/0001-20
prefeitura@guaiba.rs.gov.br
http://www.guaiba.rs.gov.br

Av. Camaraguaíba, 11475 - F5E1381C606F729E23604429E877120A
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A

SALDO DESPESA
REDUZIDO DA DOTAÇÃO: 11475
MÊS/ANO: Julho/2015

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>



Descrição	
Orgão:	9
Unidade:	5
Função:	10
Sub-Função:	301
Programa:	313
Proj/Atividade:	1
Elemento:	3.3.3.5.0.43.00.00.00
Recurso:	40

Financeteo / Julho		Acumulado	
Saldo Inicial:	1.000,00	Saldo Inicial:	1.000,00
Saldo Anterior:	1.000,00	Saldo Anterior:	20.000,00
Suplementação:	20.000,00	Suplementação:	20.000,00
Redução:	0,00	Redução:	0,00
Empenhado:	0,00	Empenhado:	0,00
Anulado:	0,00	Anulado:	0,00
Liquidado:	0,00	Liquidado:	0,00
Pago:	0,00	Pago:	0,00
A pagar liquidado:	0,00	A pagar liquidado:	0,00
A pagar empenhado:	0,00	A pagar empenhado:	0,00
Saldo dotação:	21.000,00	Saldo dotação:	21.000,00
Reservado:	0,00	Reservado:	0,00
Saldo disponível:	21.000,00	Saldo disponível:	21.000,00

f.ow

**COMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GUAÍBA/RS**

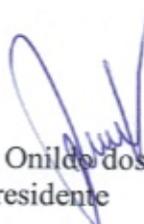
Guaíba, 21 de julho de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 011/2015

O Conselho Municipal de Saúde de Guaíba/RS – COMUSA, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Orgânicas da Saúde 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em sua Reunião Extraordinária ocorrida no dia 21 de julho de 2015, após lido e analisado pelos Conselheiros presentes, o Plano de Trabalho, no valor de R\$ 20.000,00, apresentado pelo Lions Clube de Guaíba, com Projeto de Atendimento Oftalmológico e Empréstimo de Material Ortopédico através de Contrato de Comodato, no intuito de ampliar o universo de pessoas beneficiadas,

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Plano de Trabalho do Lions Clube de Guaíba, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).


Vladimir Onildo dos Santos Soska
Presidente

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



Ata nº 186

Do primeiro dia (01) do mês de julho de 2015, com início às dezessete horas reuniram-se ordinariamente, os conselheiros Vladimir Soska, Lázaro Ferreira, Jaqueline Chemale, Eva Alda Corraes, Avelino Moura HNSH, e Pitty (Igualdade Guaíba), Gonçalves (Vicariato Episcopal de Guaíba), para ser discutido entre os presentes sobre o repasse de verba municipal ao Hospital Livramento, mas por falta de voto não pode ser decidido, pois os senhores prefeito e secretário de saúde não se fizeram presentes, pois foram convocados anteriormente e não deram justificativa. A Igualdade Guaíba repassou ao Conselho a justificativa as RPAs (prestação de contas). Nada mais a contar, lavro a presente ata que segue assinada. Guaíba, 01 de julho de 2015.



Ata 187

As vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, com início às quinze horas, reuniram-se em caráter extraordinário os conselheiros, Vladimir Soska, Janaina Silveira, Eva Alda, Avelino Moura, Rosani, Janice e Lázaro, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1- Prestação de Contas referente ao Projeto Prevenção e Informação, um caminho a ser seguido, da Associação dos Transgêneros de Guaíba - Igualdade / Guaíba - ao qual, após deliberação, obteve parecer favorável pelos conselheiros presentes, conforme Resolução nº 010/2015, datado de 21 de julho de 2015. 2- Alteração de valor referente ao Plano Trabalho, apresentado pelo Lions Clube de Guaíba, com Projeto de Atendimento Oftalmológico e Empréstimo de Material Ortopédico



atraves de contrato de comodato, no qual o valor correto a constar, sera' de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), sendo aprovado por unanimidade pelas conselheiras presentes, conforme Resolucao 011/2015, datada de 21 de julho de 2015. Não havendo nada mais a constar, declino esta, digo, encerrado esta ata, assinada por mim, Jancina Silveira, e pelo presidente deste conselho. ~~Francineide~~ ~~Francineide~~ ~~Francineide~~ ~~Francineide~~

Rosani O. MORETTO, Alda Carralés



LIONS CLUBE DE GUAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.			
LIONS CLUBE DE GUAÍBA		90.830.753/0001-17			
Endereço					
AV VICTOR SCALCO, 750 – BAIRRO ENGENHO					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
GUAÍBA	RS	90500-000	51 9272 1317		
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
			GUAÍBA		
Nome do Responsável			C.P.F.		
EDYO CAMPOS SEVERO FILHO			219.092.100-72		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
2007349621 – SSP/RS	PRESIDENTE	ADMINISTRATIVA			
Endereço			C.E.P.		
RUA SERGIPE, 365 – PARQUE 35 GUAÍBA/RS			92500-000		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	INICIO A partir da data da assinatura do convênio	Término
ATENDIMENTO OFTOMOLÓGICO E EMPRESTIMO DE MATERIAL ORTOPÉDICO ATRAVEZ DE CONTRATO DE COMODATO (cama hospitalar. Cadeira de rodas e muletas).		31/12/2015
Identificação do Objeto		
<p>O Lions Clube de Guaíba quer ampliar o seu universo de pessoas beneficiadas. Em 2011, foram realizados 206 atendimentos com doação de 157 óculos. Em 2012, foram realizados 326 atendimentos com doação de 291 óculos. Em 2013, foram realizados 405 atendimentos com doação de 388 óculos. Em 2014, foram realizados 348 atendimentos com doação de 422 óculos. Doar óculos com consultas em unidade móvel oftalmológica, lentes e armação. Banco ortopédico: assistir pessoas que necessite de cama hospitalar, cadeiras de roda e muletas. Público alvo: atender prioritariamente pessoas cadastrada no CADÚNICO. Alunos matriculados na rede escolar no Município de Guaíba, além de adultos encaminhado por instituições assistenciais. Visando uma melhor qualidade de vida a população carente.</p>		
Justificativa da Proposição		
<p>Este convênio será aplicado no atendimento a pacientes que apresente, aparentemente, problema de visão. O médico oftalmologista, parceiro do Lions Guaíba, fará o diagnóstico, se for o caso, emitira a receita. O Lions fornecerá os óculos ao paciente (lentes e armação). Este convênio será aplicado, também, para pacientes, carentes que necessite de material ortopédico (cama hospitalar, cadeira de roda e muletas), a distribuição será feita por contrato de comodato.</p>		

f 019
12/04

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



[Handwritten signature]

Objetivos:

Com o recurso deste convênio o Lions Clube de Guaíba pretende:

- Custear despesas com médico oftalmologista
- Custear despesas com óculos (lente, armação e estojo)
- Custear manutenção de camas hospitalares e cadeiras de roda
- Adquirir banner para campanhas da visão
- Adquirir suporte para banner
- Custear despesas com refeições durante as campanhas
- Manutenção da área física, depósito material de campanhas (pintura, ferragens, elétrica)
- Adquirir prateleiras
- Adquirir coletes com identificação dos voluntários Lions para as "ações" das diversas campanhas.

OBJETIVO GERAL:

- Promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas carentes, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno direito da cidadania elevando a sua auto estima possibilitando uma visão perfeita e possibilitando adquirir uma boa possibilidade de recuperação ou de conforto para quem tem deficiência permanente e necessite de material ortopédico.



f.02
12/15

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		Desenvolver os projetos e atividades propostas nas campanhas da visão e do banco ortopédico durante o ano letivo, visando um atendimento muito qualificado e humano. Desta forma, proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas carentes.				

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Despesa com médicos oftalmologistas.	6.800,00		
	Despesa com óculos (lentes, armação e estojo)	8.950,00		
	Despesa com manutenção de camas hospitalares e cadeiras de rodas,	2.500,00		
	Despesa com refeição durante campanhas	150,00		
	Despesa com manutenção (pintura, elétrica, hidráulica e ferragens)	600,00		
	MATERIAL PERMANENTE			
	Despesa com prateleiras (fixa na parede)	1.000,00		

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



[Handwritten signature]

f.023
07/15

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA(RS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União, na forma deste plano de trabalho.

Rede deferimento

Guaíba, 15 de julho de 2015.

Local e Data

Luiz Ruduiti
Proponente I

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente





f24

Certidão de Situação Fiscal nº 0008527414

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 90.830.753/0001-17

Certificamos que, aos 21 dias do mês de **JULHO** do ano de 2015, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/9/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A

Autenticação: 0017413685

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIONS CLUBE DE GUAIBA**
CNPJ: **90.830.753/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:53:35 do dia 16/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2015.

Código de controle da certidão: **368B.CE51.19E5.6605**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

F25

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A





Handwritten signature in blue ink

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE GUAIBA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 320542 - Nome: LIONS CLUBE DE GUAIBA
CNPJ/CPF: 90830753000117 RG: Insc. Est.:
Endereço: R VICTOR SCALCO, RUA - ENGENHO, 750/
Bairro: ENGENHO - CENTRO
Cidade: GUAIBA/RS CEP: 92500000

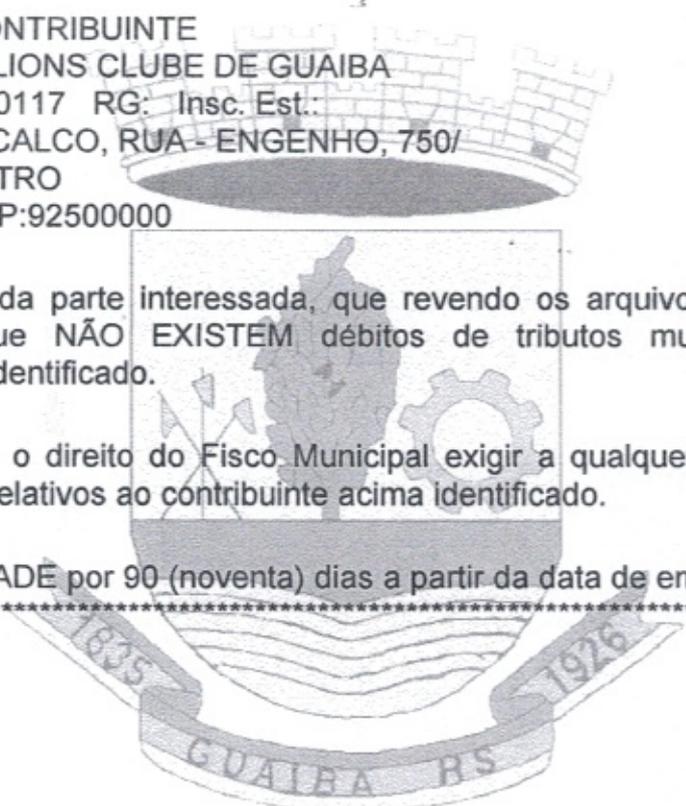
CERTIFICO , a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM** débitos de tributos municipais referentes a CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos venham a ser apurados relativos ao contribuinte acima identificado.

Esta certidão tem **VALIDADE** por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão. **

Observações :

21 de julho de 2015



Código de Autenticidade da Certidão

8463511270510202100022911888014740



PLE059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E71381C606E729E23604429E877120A

ESTATUTO DO LIONS CLUBE DE GUAIBA

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Slogan e Lema

Art. 1º - O Lions Clube de Guaíba é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Cidade de Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, filiado à **Lions Clubs Internacional** através do Distrito LD-3 de Lions Internacional, cujos Estatutos, Regulamentos, Instruções e Recomendações devem ser observados.

Parágrafo Único: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo clube.

Art. 2º - O Slogan do Clube será: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço que formam o acróstico "LIONS" e seu lema é "NOS SERVIMOS".

Parágrafo Único: o emblema e as cores do Clube são idênticos aos da Associação Internacional de LIONS CLUBS.

TÍTULO II

Dos Propósitos e Objetivos

Art. 3º - São Propósitos e Objetivos deste Clube:

- a) criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo;
- b) promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- c) interessar-se ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- d) unir os associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- e) promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público, exetquando-se o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos associados;
- f) incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira pessoal;
- g) estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comercio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

TÍTULO III

Dos Recursos para Manutenção e do Patrimônio

JUCELMA B. TEJADA NUNEZ
OAB 34577

PLE 0059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



Art.4º- O Clube subsiste por meio de contribuições de seus associados e, seu patrimônio é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos pecuniários que o mesmo possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: As contribuições recebidas com finalidade específica somente poderão ser aplicadas para o fim indicado.

Art.5º- A aquisição e alienação de bens é feita pelo Presidente com assistência do Secretário e/ou Tesoureiro, por autorização da Assembléia tomada por deliberação de 2/3 de seus membros.

Art.6- O Clube poderá ser extinto na forma da legislação em vigor por determinação de Lions Internacional e/ou da Governadoria do Distrito LD-3, ou, ainda por deliberação de 2/3 dos membros da Assembléia especialmente convocada, para esse fim.

Art.7º- Em caso de extinção, os bens deverão ser doados a uma entidade de fins não econômicos à escolha da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

TÍTULO IV

Dos Associados

Art.8º- Pode ser associado do Clube toda pessoa de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade.

Parágrafo Único: a condição de associado é intransferível.

Art.9º- São as seguintes as categorias dos associados:

- a) **ATIVOS:** São os que têm todos os direitos e privilégios, estando sujeitos a todas as obrigações que a qualidade de associado lhes confere, como elegibilidade para qualquer cargo no Clube, no Distrito ou na Associação Internacional, preenchidos os requisitos, e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votação dos associados: e essas obrigações compreendem frequência regular, pagamento das contribuições pecuniárias, participação nas atividades de prestação de serviço voluntário e, conduta que reflita a imagem favorável do Clube na comunidade.
- b) **AFILIADO:** É uma pessoa de qualidade da comunidade que, temporariamente, não possa participar como associado ativo, mas deseja apoiar o Clube e suas iniciativas de serviço comunitário, podendo qualificar-se para votar em assuntos do Clube em reuniões onde estiver presente; não pode representar o Clube como delegado em convenções nem ocupar qualquer cargo e, nem mesmo podendo ser designado para comitê do Distrito, do Distrito Múltiplo ou Internacional; tem que pagar as cotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que por ventura o Clube venha a cobrar.

JUCELMA B. TEJADA NUNES
OAB 34577



- c) **FORÂNEO:** São os que se tenham mudado da comunidade, ou que por enfermidade ou outro motivo justo, não possam assistir regularmente as reuniões e, desejam permanecer como associados, e aos quais a Diretoria decida conceder esta distinção, que será revisada semestralmente, não podendo ocupar cargo e não tendo direito a voto, mas devendo pagar as quotas cobradas pelo Clube entre elas as Distritais e Internacionais.
- d) **HONORÁRIOS:** São pessoas que não sejam associados e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Clube, e aos quais deseja outorgar uma distinção especial, cabendo ao Clube pagar as Jóias e quotas internacionais e distritais, podendo os mesmos comparecer as reuniões, mas não tendo nenhum dos privilégios de associado ativo.
- e) **PRIVILEGIADOS:** São os associados que tenham sido Leões durante quinze (15) anos ou mais e, que por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da Diretoria, não possam prosseguir como ativos, devendo os mesmos pagar as quotas que o Clube determinar, entre as quais as Distritais e Internacionais e, terão direito a voto e a todos os privilégios de associados, exceto de ocupar cargo no clube, no distrito ou em âmbito internacional.
- f) **VITALÍCIOS:** São os que tenham sido associados ativos por vinte (20) anos ou mais e que tenham prestado serviços relevantes ao Clube, sua comunidade ou à Associação Internacional; ou qualquer associado que tenha sido ativo por quinze (15) anos ou mais e que tenha, pelo menos, setenta (70) anos de idade; ou qualquer associado que esteja gravemente enfermo mediante as seguintes condições:

1º) – recomendação do Clube à Associação Internacional;

2º) - pagamento à Associação Internacional de uma soma pecuniária, efetuada pelo Clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à mesma.

3º) – aprovação da Diretoria Internacional.

§ 1º) O associado vitalício tem todos os privilégios de associado ativo, desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a essa categoria.

§ 2º) Um associado vitalício que se mudar e receber convite par ingressar em outro Lions Clube, automaticamente tornar-se-á **associado vitalício** do dito clube.

Art.10º -Nenhum associado, a não ser Honorário pode ser simultaneamente associado de qualquer outro Lions Clube; e, pessoa alguma pode ser simultaneamente associado de um Lions Clube e qualquer outro Clube de serviço de caráter semelhante.

Art.11º - A admissão do candidato é feita mediante convite e sua indicação é feita em formulário fornecido pelo escritório internacional, assinada por um associado em dia com suas obrigações que age como padrinho e é apresentada ao Presidente da Comissão de

Jucelma
JUCELMA B. TEJADA NUNES
04334577



Sócios ou ao Secretário do Clube, o qual, após a necessária investigação, submete a proposta à Diretoria para votação.

Art.12º -A Reinscrição de qualquer associado que tenha sido baixado do quadro social pode ser feita, dentro de seis (6) meses entre a data da baixa, pelo voto da maioria da Diretoria. Caso decorram mais de seis(6) meses entre a data do desligamento do associado e a proposta para sua reinscrição, é necessário que ele ingresse no Clube de acordo com o processo estabelecido no art. 11.

Art.13º- O Clube pode aceitar por transferência um associado que tenha saído ou esteja saindo de um outro Lions Clube, desde que:

1º) o formulário de transferência, devidamente preenchido, seja recebido pelo Secretário dentro de seis meses da data em que deixou seu antigo Clube;

2º) tenha saído em dia com suas obrigações;

3º) o formulário de associado seja aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único: Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do associado em outro Clube e a solicitação de transferência, ele só pode ingressar de acordo com as disposições do art. 11.

Art.14º- Na eventualidade deste Clube decidir adotar o sistema de Classificação para seus associados, as seguintes regras deverão ser aplicadas:

1º) definir-se-á a classificação como qualquer fase principal de participação em um negócio ou profissão;

2º) não poderá haver mais de dois (2) associados ativos em cada classificação;

3º) o Clube poderá estabelecer, a seu critério, classificações para pai e filho, proprietários, associados, diretores, gerentes de empresa e outras categorias.

TÍTULO V

Das Jóias e Quotas

Art.15º- O associado novo, reinscrito ou transferido, deve pagar uma jóia que inclua o valor devido a esse título à Associação Internacional e, seja cobrada antes de sua admissão oficial.

Parágrafo Único: A Diretoria pode deixar de cobrar, no todo ou em parte, jóia devida ao clube.

Art.16º- O associado novo deve pagar as quotas de contribuição pecuniária indicadas, as quais incluem as distritais, internacionais, assinatura da Revista "The Lion", despesas administrativas da Associação Internacional, das Convenções Internacional e Distrital, devendo ser pagas adiantadamente nas épocas determinadas pela diretoria. Obriga-se a pagar, também, as quotas que lhe couber para manutenção do Clube, conforme o estabelecido pela Assembléia Geral, por proposta da diretoria.

Parágrafo único: As importâncias pecuniárias representativas de jóias e quotas distritais podem, eventualmente, ser acrescidas de contribuição de natureza

JUCELMA B. TEJADA NUNES
OAB 34577



diversa, se assim for determinado pelo Conselho de Governadores, com aprovação do Distrito Múltiplo.

Art.17º- O Tesoureiro deve remeter os valores das quotas internacionais, distritais e do distrito múltiplo aos destinatários, na quantidade e nas épocas estipuladas nos respectivos estatutos e regulamentos internacionais e distritais.

Art.18º -O Clube pode solicitar o pagamento antecipado dos jantares, porém essas despesas não serão incluídas nas quotas regulares pagas pelos associados.

Art.19º- Nenhuma quota, jóia ou taxa, além daquelas aqui estipuladas pode ser cobrada de nenhum associado.

TÍTULO VI

Da Demissão e da Perda do Título de Associado

Art.20º-O associado pode pedir demissão que será válida mediante aceitação por parte da Diretoria. Entretanto, esta concederá a demissão somente depois que todos e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios do Clube tenham sido restituídos, e o associado destituído do direito do uso do nome 'LIONS', do emblema e de outras insígnias do Clube e da Associação Internacional.

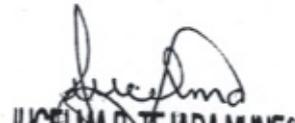
Art.21º- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa ou se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria de 2/3 dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Constituem justa causa para exclusão:

- a) o inadimplente das obrigações pecuniárias, esgotado o prazo estipulado pela Diretoria.
- b) a falta de freqüência às reuniões, mediante proposta da Diretoria.

Art.22º-O Tesoureiro deve submeter à Diretoria o nome do associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube dentro de 60 dias da data em que tenha sido notificado. À Diretoria cabe decidir se o associado será excluído, caso em que proporá a medida a Assembléia.

Art.23º - O nome de qualquer associado ativo que se fizer ausente a quatro reuniões ordinárias consecutivas, sem que ofereça justificativa plausível, deverá ser apresentado à Diretoria pelo Secretário, na reunião da Diretoria seguinte após a quarta falta, e a Diretoria deverá recomendar à Comissão de Freqüência que investigue as razões das ausências e submeta relatório de suas averiguações. Após isso, a Diretoria decidirá se o associado deverá ser excluído, mediante proposta à Assembléia Geral.


JUCELMA B. TEJADA NUNES
OAB 34577



TÍTULO VII

Da Administração e da Diretoria

Da Administração

Art.24º – São órgãos do Clube:

- a) Diretoria;
- b) Assembléia Geral.

§ 1º - A DIRETORIA é órgão executivo cujos membros são eleitos anualmente, exceto o ex-presidente imediato, pela Assembléia Geral.

§ 2º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão deliberativo integrado por todos os associados com direito a voto, que se reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente quando necessário.

§ 3º - É garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar e promover a reunião do órgão deliberativo ou assembléia geral.

§ 4º - O ano fiscal tem início em 1º de julho de cada ano, encerrando-se no dia 30 de junho do ano seguinte.

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art.25º-A DIRETORIA é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Ex-Presidente imediato;
- c) Os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes;
- d) 1º e 2º Secretário;
- e) 1º e 2º Tesoureiro;
- f) Diretor Social e Diretor Social Adjunto;
- g) Diretor de Sócios;
- h) Diretor Animador e Diretor Animador Adjunto;
- i) Diretores Vogais por 1 ano e por 2 anos.

Art.26º- A Diretoria deve realizar **REUNIÕES ORDINÁRIAS** mensalmente em hora e locais determinados previamente e, **REUNIÕES ESPECIAIS**, quando convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de no mínimo cinco (5) membros.

Art.27º -A maioria dos membros da Diretoria presente numa reunião constitui o quorum para deliberação, exceto quando previsto especificamente de outra forma.

Art.28º- Compete a Diretoria:

- a) Constituir o corpo executivo do Clube e, por meio de seus dirigentes, ser responsável pela execução das normas e deliberações aprovadas pela Assembléia Geral;

JUCELMA B. TEJADA NUNES
OAB 34577



- b) autorizar todas as despesas e não contrair dívida alguma que exceda a receita do Clube, em autorizar desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizados pela Assembléia;
- c) modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente do Clube mediante a deliberação de 2/3 dos seus membros;
- d) revisar os livros, contas e transações do Clube, anualmente, ou com maior frequência, segundo seu critério e pedir prestação de contas ou fazer revisar a aplicação de qualquer quantia do Clube por qualquer dirigente, comissão ao ou associado;
- e) designar, segundo recomendação da Comissão de Finanças, um banco para o depósito dos fundos do Clube;
- f) não autorizar nem permitir o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do Clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público;
- g) submeter todos os assuntos concernentes a novos programas e a novas diretrizes às respectivas comissões permanentes ou especiais do Clube para estudo e recomendação à Diretoria;
- h) indicar e nomear, sujeito à aprovação da Assembléia, os delegados e suplentes às Convenções.

Art.29º- Somente os associados ativos que estejam em dia com suas obrigações são elegíveis para ocupar cargo no Clube.

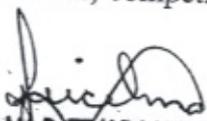
Art.30º-Nenhum dirigente poderá receber compensação alguma por serviços prestados ao Clube.

Art.31º-O PRESIDENTE é o líder executivo do Clube, cabendo-lhe convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléia; nomear as comissões permanentes e especiais do Clube e cooperar com o Presidente de cada uma delas para assegurar seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios; providenciar para que as eleições sejam devidamente convocadas, avisadas e realizadas; e cooperar também com o Comitê Assessor do Governador do Distrito, sendo membro ativo do mesmo na Divisão a que pertence o Clube.

Art.32º-Ao EX-PRESIDENTE IMEDIATO, juntamente com os demais ex-presidentes, cabe dar as boas vindas oficialmente aos associados e convidados nas reuniões e, representar o Clube dando boas-vindas a todos os cidadãos abnegados que cheguem à comunidade servida pelo mesmo.

Art.33º -Os VICE-PRESIDENTES substituem o Presidente quando este estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, tendo a mesma autoridade do presidente e sob a direção deste, cada Vice-Presidente deve coordenar o funcionamento das comissões que o mesmo lhe designar.

Art.34º- O SECRETÁRIO está sob a supervisão e direção do Presidente e Da Diretoria e é o elemento de ligação entre o Clube, o Distrito e a Associação Internacional, competindo-lhe:


JUCELMA B. TEJADA NUNES
OAB 34577



- a) enviar regularmente informes mensais e outros relatórios ao escritório da Associação Internacional em formulário fornecido pela mesma, contendo as informações solicitadas;
- b) apresentar ao gabinete do Governador do Distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimento de sócios e atividades;
- c) cooperar com o Comitê Assessor do Governador do Distrito e ser membro ativo do mesmo na Divisão a que pertencer o Clube;
- d) ter a seu cargo e manter os registros gerais do Clube, inclusive as atas das reuniões, registros de frequência, nomeação de comissões, eleições, classificações, endereços e telefones dos associados.

Art.35º-Ao TESOUREIRO compete

- a) receber todas as somas pecuniárias de contribuições dos associados e de outras fontes e deposita-las em banco recomendado pela Comissão de Finanças e aprovado pela Diretoria;
- b) efetuar pagamentos das obrigações do Clube, com autorização da Diretoria, sendo que todos os cheques e comprovantes devem ser assinados pelo Tesoureiro e juntamente com o Presidente ou outro dirigente, determinado pela Diretoria;
- c) ter a seu cargo e manter registros gerais dos recebimentos e gastos do Clube;
- d) preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à Diretoria do Clube.

Art.36º-O DIRETOR SOCIAL tem a seu cargo e sob sua responsabilidade os objetos de propriedade do Clube, tais como bandeiras, estandartes, carta constitutiva, sino, martelo, livro de canções e quadro de insígnias, colocando cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e, guardando-os no devido lugar após cada evento; cabe-lhe atuar como oficial de ordem nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuir os boletins, circulares e literatura que as reuniões requeiram, bem como dar atenção especial aos associados novos a fim de que sentem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do Clube.

Art.37º-O DIRETOR ANIMADOR promove a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos Companheiros do Clube. Nenhum associado pode eximir-se da decisão do Diretor Animador de impor multas, e nenhum deve ser multado mais de duas vezes em cada reunião. O Diretor Animador não pode ser multado a não ser pelo voto unânime de todos os associados presentes. Todo o dinheiro arrecadado pelo Diretor Animador deve ser entregue imediatamente ao Tesoureiro mediante recibo.

Art.38º- O DIRETOR DE SÓCIOS é o Presidente da Comissão de Sócios, cabendo-lhe:

- a) desenvolver um programa de aumento de associados especificamente elaborado para o Clube, o qual deve ser apresentado à Diretoria para aprovação;
- b) incentivar, regularmente, nas reuniões do Clube, o recrutamento de candidatos de qualidade;

JUCELMA TEJADA NUNES
04834577



- c) assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento;
d) preparar e implementar sessões de orientação;
e) apresentar a Diretoria do Clube sugestões sobre como reduzir as perdas de associados;
f) coordenar os esforços com as demais comissões do Clube a fim de alcançar os objetivos destas instituições.

Parágrafo único: O 2º Secretário, o 2º Tesoureiro, o Diretor Social Adjunto e o Diretor Animador Adjunto substituirão, respectivamente o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro, O Diretor Social e o Diretor Animador em suas faltas ou impedimentos, assim como no caso de vacância, cabendo-lhes auxiliá-los em suas tarefas.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art.39º- O Clube deve reunir-se regularmente em Assembléia Ordinária pelo menos duas vezes por mês, em data e local designado pela Diretoria e, todas as reuniões devem começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos. Compete também a: assembléia geral:

- 1) – Destituir a diretoria;
- 2) – Alterar o presente estatuto

§ Único –Para as deliberações a que se referem os incisos 1 e 2 deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto.

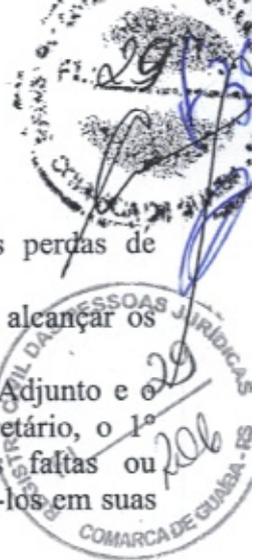
Art.40º- O Presidente pode convocar reuniões Extraordinárias de Assembléias quando as considerar necessárias ou quando solicitadas pela Diretoria. As convocações para estas Assembléias devem indicar data, local e finalidade, devendo ser feitas a todos os associados, por escrito, pelo menos com dez dias de antecedência.

Art.41º-O Clube pode realizar anualmente uma reunião de Assembléia Festiva para comemorar o aniversário da entrega da Carta Constitutiva, durante a qual deve ser dedicada atenção especial aos OBJETIVOS, CÓDIGO DE ÉTICA do LEONISMO e aos antecedentes históricos do Clube.

Art.42- No mês de junho de cada ano deve ser realizada uma reunião de Assembléia durante a qual São lidos os relatórios finais dos dirigentes que terminam seus mandatos porá a posse dos dirigentes recém-eleitos.

Art.43º-O quorum para toda reunião de Assembléia do Clube é constituído pela presença da maioria simples dos associados que estejam em dia com suas obrigações, salvo casos expressos de maioria de 2/3 previsto neste Estatuto.

JUCELMA B. TEJADA NUNES
OAB 34577



PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



Art.44°-As deliberações da maioria dos associados do Clube, presentes a qualquer reunião de Assembléia representam os atos e decisões de todo o Clube.

TÍTULO VIII

Das Eleições

Art.45°-Os dirigentes do Clube, com exceção do Ex-presidente imediato, são eleitos da seguinte forma:

- a) no mês de março de cada ano, deverá ser realizada uma reunião para a indicação dos candidatos, convocados para esse fim, todos os associados com antecedência mínima de dez dias;
- b) o Presidente nomeia uma comissão para indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos na Diretoria, apresentando-os ao Clube no dia da reunião, oportunidade em que todos os associados poderão, também, propor candidatos;
- c) A reunião de Assembléia para eleição deve ser realizada até 15 de abril de cada ano, devendo ser comunicado pelo Secretário a cada associado, por escrito, com duas semanas de antecedência, devendo essa comunicação incluir os nomes de todos os candidatos escolhidos na sessão de indicações realizada anteriormente;
- d) os dirigentes eleitos devem tomar posse, de preferência, até o final de junho, com mandato por um ano, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados;
- e) podem participar da assembléia de eleição todos os associados presentes com direito a voto, sendo a deliberação tomada por maioria.

TITULO IX

Das Vagas

Art.46°- Caso o cargo de Presidente ou qualquer Vice-Presidente se torne vago por qualquer motivo, os Vice-Presidentes devem ascender ao posto, de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do Presidente ou do primeiro ou segundo Vice-Presidente por esse processo, a Diretoria deve convocar uma reunião especial de eleição, notificando a todos os associados em dia com suas obrigações, com duas semanas de antecedência, a hora e local onde se realizará para o preenchimento da vaga.

§ 1º) - Se houver vago o cargo de terceiro Vice-Presidente, a Diretoria deve designar um Diretor Vogal para preenche-la durante o restante do mandato.

§ 2º) - No caso de vaga em qualquer outro cargo, a Diretoria deve designar um associado para preenchê-la durante o restante do mandato.

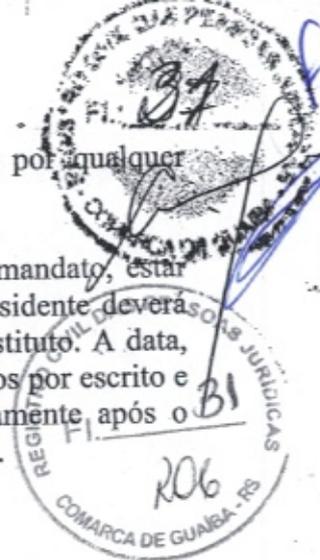
Art.47° No caso do número de vagas ser de tal monta que leve o total de diretores a um número inferior ao exigido para o quorum, os associados têm direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião de Assembléia, mediante aviso

JUCELMA B. TEJADA MUNES
OAB 34577



prévio, a ser dado por qualquer dirigente em exercício ou, falta deste, por qualquer associado.

Art.48º- Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercer o cargo por qualquer motivo, o presidente deverá convocar uma reunião especial de indicação e eleição para eleger um substituto. A data, local e propósito dessa reunião deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com duas semanas de antecedência e a eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das indicações, sendo necessária uma maioria simples de votos.



TÍTULO X

Dos Delegados às Convenções

Art.49º- Para convenções da Associação Internacional, poderá ser designado um (1) delegado e um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os registros do escritório Internacional, no primeiro dia do mês precedente a aquele em que a Convenção Internacional deva ter lugar, ficando entendido, entretanto, que o Clube terá direito à pelo menos um(1) delegado e um (1) suplente.

Parágrafo único: A fração maior a que se refere este artigo será de 13 ou mais associados.

Art.50º- Para a convenção anual do Distrito ou do Distrito Múltiplo, deve ser designado um (1) delegado e um (1) suplente para cada dez (10) associados, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros do escritório Internacional, no primeiro dia do mês precedente a aquele em que a Convenção deva ter lugar, ficando entendido, entretanto que o Clube terá direito à pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente.

Parágrafo único: A fração maior referida neste artigo será cinco ou mais associados.

Art.51º-O delegado às convenções, devidamente credenciado, tem o direito de voto, de acordo com sua livre vontade, para cada vaga a ser preenchida e sobre cada assunto a ser votado na respectiva convenção, salvo se receber recomendação sobre deliberação da Assembléia de como expressar seu voto.

TÍTULO XI

Das Emendas e Alterações

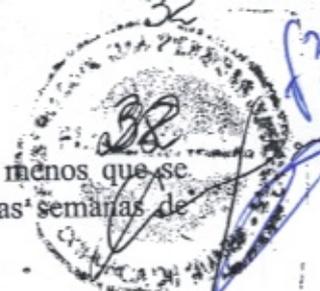
Art. 52º- Quaisquer alterações ou emendas a estes estatutos somente podem ser feitos em reunião de Assembléia Ordinária ou Extraordinária em que haja quorum especial, como voto de dois terços (2/3) dos associados presentes, com a condição de que a diretoria tenha discutido previamente o mérito da emenda ou alteração.

JUCELMA B. TEJADA MUNES
OAB 34577

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



Art. 53º -Nenhuma emenda ou alteração pode ser submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os associados, por escrito, pelo menos com duas semanas de antecedência o teor da proposta e a reunião em que a mesma será votada.



TÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art.54º- A Associação Internacional de Lions Clubes e o Governador do Distrito serão incluídos na lista postal deste clube.

Art.55º- O Clube não pode apoiar nem recomendar candidatos a cargos políticos, nem discutir nas reuniões assuntos de política partidária ou sectarismo religioso.

Art.56º- Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado do Clube pode servir-se do mesmo para conseguir a realização de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem o Clube em conjunto pode tomar parte em movimento algum que não esteja de acordo com seus propósitos e objetivos.

Art.57º- Durante as reuniões não deve ser permitido a ninguém que não pertença ao Clube, solicitar fundos dos associados e qualquer sugestão ou proposta feita, que exija despesas que não sejam as regulares.Tais propostas e solicitações deverão ser encaminhadas à Comissão de Finanças, para posterior deliberação da Diretoria.

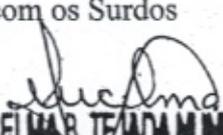
Art.58º- As seguintes Comissões permanentes podem ser nomeadas pelo presidente, logo após sua posse no cargo:

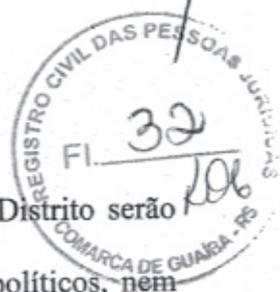
a) Comissões Administrativas:

- 1) de Frequência
- 2) de Estatutos e Regulamentos
- 3) de Convenções
- 4) de Finanças
- 5) de Instruções Leonísticas
- 6) de Associados
- 7) de Programas
- 8) de Relações Públicas e Publicação de Boletim
- 9) de Recepção
- 10) de Preparação de Lideres

b) Comissões de Atividades

- 3) de Saúde e Bem Estar
- 4) de Conscientização a cerca do Diabetes
- 5) de Conservação da Visão e Trabalho com os Cegos
- 6) de Atividades de Audição e Logopedia e trabalho com os Surdos


LUCÉLIA B. TEJADA NUNES
OAB 34577



PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



- 7) de Meio Ambiente
- 8) de Programa de Leos Clubes
- 9) de Programa de Intercâmbio juvenil
- 10) de Relações Internacionais.
- 11) De Civismo



§ 1º - Outras atividades do Leonismo para as quais podem ser nomeadas comissões são: Pró-Educação, Serviços Sociais, Serviços Recreativos, Serviços Públicos, Desenvolvimento Juvenil e Acampamentos Internacionais Juvenil.

§ 2º- O Presidente pode nomear, com aprovação da Diretoria, tantas **Comissões Especiais** quantas forem necessárias.

Art.59º- Todas as comissões serão compostas de um presidente e, tantos membros quantos o presidente do clube achar necessário. O Presidente do Clube será membro 'ex-officio' de todas as comissões.

Art.60º-Todos os problemas pertencentes a assuntos administrativos ou de atividades serão encaminhados à comissão correspondente para estudo e recomendação a Diretoria.

Art.61º-Cada comissão, por intermédio de seu presidente, apresentará mensalmente um relatório verbal ou por escrito a Diretoria.

Art.62º-O Clube deve, obrigatoriamente, distinguir em seus orçamentos e em sua escrituração, as receitas e despesas do **fundo administrativo**, daquelas destinadas a atender as **Campanhas**, não podendo verbas arrecadadas com estas últimas finalidades serem aplicadas para manutenção do Clube.

Art.63º- O Lions Clube de Guaíba, será representado, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente pelo seu presidente em exercício.

Art.64º- O presente **ESTATUTO** entrará em vigor no dia de seu devido, registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Guaíba, agosto de 2007.

CL Luiz Francisco Ruedit de Oliveira
Presidente AL 2007/2008

UCELMA B. TEJADA NUNES
OAB 34577

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5E1381C606F729E23604429E877120A



Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e Pratos Cambiais

Guaíba - RS

LENIR CAVALAR DE SOUZA

Oficial

ROGENIO CAVALAR DE SOUZA FILHO

Substituto

AVERBADO A Fls. 43V^o 001^o A-2PJ

N^o 357/1

Guaíba, 21 DE AGOSTO 2007

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUAÍBA

CERTIDÃO

Certifico que as treze (13) folhas, que compõe esta certidão, todas por mim rubricadas e a última assinada, é cópia fiel do estatuto do "LIONS CLUBE DE GUAÍBA" registrada no L^o.A+2PJ, fls.43V^o sob o n^o 357, arquivado neste cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Guaíba, 21 de julho de 2015.

Regina Dichuta Coutinho
2^aSubstituta

Emolumentos: Nihil

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAR

N^o0259. 3 070000

A0259. 3 070000

1.029.39

1.029.40

F-40



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90830753/0001-17
Razão Social: LIONS CLUBE DE GUAIBA
Nome Fantasia: LIONS
Endereço: RUA DES LA HIRE GUERRA-233 / LOT DO ENGENHO / GUAIBA / RS / 92500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071803530017606353

Informação obtida em 21/07/2015, às 17:22:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

F41

PLE 059/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003705 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F5E1381C606F729E23604429E877120A

